

PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2017

Processo Administrativo nº 724/2017

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/01/2018

HORÁRIO: 9 h 00min

LOCAL: Prefeitura do Município de Muitos Capões – Rua Dorval Antunes Pereira, 950, Centro, Estado do Rio Grande do Sul – CEP 95.230-000

1 - PREÂMBULO

- 1.1 O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS**, através de sua representante legal, a **Ex.^a Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cássia Campos Pereira**, no uso de suas atribuições legais, **torna** público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo maior oferta percentual da bilheteria, tendo por objeto a Concessão de uso do “circão de lona”, conforme descrito no item 2.1.
- 1.2 A presente licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 bem como às normas estabelecidas no presente edital e demais especificações anexas.
- 1.3 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.
- 1.4 A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações da Prefeitura, sita a Rua Dorval Antunes Pereira, 950, Centro, iniciando-se no dia **11/01/2018, às 9 h 00min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

2 – DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a **Concessão Onerosa de Uso de Bem Público**, relativo ao imóvel localizado ao lado da escola Gina Guagnini “Circão de Lona”, sito a margem da Rua Dorival Roveda, destinado a realização de shows musicais de, **um** dos seguintes artistas no dia **04 de maio de 2018: Cesar Oliveira e Rogério Mello, Luiz Marengo ou Bebe Kramer e Quarteto**, e no dia **05 de maio de 2018, um** dos seguintes artistas: **João Neto e Frederico, Simone e Simaria, Wesley Safadão ou Michel Tello**, obedecendo as normas deste edital e do seu respectivo contrato.
- 2.2 O espaço disponibilizado para esta arena de shows terá capacidade Mínima de **2.000 pessoas**.

2.3 A concessão é para o dia do evento, não havendo possibilidade renovação do contrato.

3 – DOS ANEXOS DO EDITAL

Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos.

ANEXO III - Modelo de declaração de que não emprega menores.

ANEXO IV - Modelo para Apresentação da Proposta Comercial.

ANEXO V – Declaração de ausência de servidor.

ANEXO VI - Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação.

ANEXO VII – Minuta Do Contrato De Concessão De Uso.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas aptas ao cumprimento do objeto licitado, conforme especificado no ANEXO I, que atenderem às exigências enumeradas abaixo e aos requisitos da legislação específica.

4.1.2 - Os interessados deverão atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus Anexos.

4.1.3 - Não poderão participar desta licitação as empresas que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

a) Concordatárias ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a PMMC e demais órgãos da Administração Pública.

c) em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4.1.4 - A observância das vedações do subitem 4.1.2 a 4.1.4 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.2 - A simples participação neste certame implica:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) Que o prazo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, a contar da data estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

4.3 - A participação no presente certame implica no reconhecimento quanto a inexistência de qualquer fato impeditivo para participar em licitações, bem como celebrar contratos com a administração pública.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, sendo que somente estes poderão intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso juntamente com o estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante representada, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar, em nome da licitante, todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.1.2 - Em caso de sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, o credenciamento far-se-á pela apresentação de cópia do respectivo estatuto, contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.3 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o PREGOEIRO ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” relativos ao Pregão Presencial. Nesse caso, a licitante ficará automaticamente excluída da etapa de lances, sendo mantido o preço apresentado em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

Parágrafo Único - A licitante deverá apresentar ainda, quando do credenciamento, declaração, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI.

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - A licitante deverá entregar os envelopes “PROPOSTA” (envelope A) e “DOCUMENTAÇÃO” (envelope B), simultaneamente, até as 9:00 horas do dia 11/01/2018.

6.2 - A abertura dos envelopes “**PROPOSTA**” será efetuada logo após a entrega dos envelopes e o credenciamento dos representantes das licitantes, em reunião pública a se realizar na Sala de reuniões e de Licitações e Contratos da Prefeitura, podendo ser alterado o local mediante afixação de aviso na entrada da sala.

6.2.1 - Após a apresentação dos envelopes não caberá desistência da licitação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo PREGOEIRO.

6.3 - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no subitem 6.1, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil

subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em contrário.

7 – DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE A

7.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em conformidade com o modelo constante do ANEXO IV, com indicação da denominação social e do número do CNPJ da licitante, além de número de telefone e endereço;
- b) Apresentar, percentual da bilheteria destinado para o município, assim como o artista que a empresa licitante contratará para o dia 04 de maio de 2018 bem como para o dia 05 de maio de 2018.**
- c) Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- d) A proposta em percentual não poderá ser negativa;
- e) Indicar o prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- f) Estar assinada;
- g) Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.1.1 - Os preços ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto desta licitação, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nos valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

7.1.2 - O preço total integrante da proposta comercial será devidamente conferido sendo que após os lances será analisada por comissão designada para este fim que se reunirá a fim de determinar a empresa vencedora.

7.1.3 – Como critério de análise em caso de empate esta comissão por meio de consenso determinará o artista, em consequência a empresa vencedora.

7.1.4 – O município terá a preferência por este ou aquele artista.

7.1.5 - O envelope “A” deverá conter o nome da empresa, a palavra “**proposta**” e o número deste Pregão.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - Serão desclassificadas propostas que não obedecerem às determinações deste Edital, impuserem condições ou forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.2 – O Município de Muitos Capões, se reserva no direito de solicitar através de diligência, para atendimento em 03 (três) dias úteis, esclarecimentos

ou complemento de instrução do processo, sob pena de possível desclassificação do licitante pelo não cumprimento.

- 8.3 - Obriga-se o licitante vencedor a cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc., na comercialização dos produtos, sendo responsável exclusivo em caso de inadimplemento das obrigações, não respondendo o MUNICÍPIO nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações do Concessionário.
 - 8.4 - Em caso de eventual condenação do Município de Muitos Capões a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte do Concessionário, poderá o Órgão Concessor reter eventuais verbas relacionadas ao Termo de Uso até o montante do valor a ser pago.
 - 8.5 – A conservação e limpeza do local onde ocorrerá os shows será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
 - 8.6 – Qualquer alteração de área a ser utilizada deverá ter autorização prévia do município.
 - 8.7 – Toda as despesas com pagamento do cache dos artistas e equipe técnica, alimentação, hospedagem, transportes, traslados locais e despesas com camarins, seguro e seguranças, ficará a cargo da empresa contratada.
 - 8.8 - Deverá à Contratada cumprir o disposto na Portaria CVS 6/99 – ANVISA (Vigilância Sanitária) e demais normas técnicas vigentes; o Concessionário deverá providenciar, após a instalação, Alvará de localização, Alvará Sanitário para a copa, recolhimento de tributos municipais sobre todos os serviços contratados pela empresa, Segurança, artistas e ou outros serviços por ela contratados.
 - 8.9 – **A empresa contratada terá a sua disposição: Arena de shows coberta para um público mínimo de 2000 pessoas, com estrutura de som, Luz, palco e sanitários químicos.**
 - 8.10 – Todo o material de limpeza e ferramentas utilizados na manutenção do espaço será por conta do concessionário.
 - 8.11 A empresa terá o direito e exclusividade na comercialização dos ingressos e venda de bebidas na Arena, sendo que dos ingressos vendidos um percentual, conforme proposta, deverá ser obrigatoriamente depositada em conta bancária disponibilizada pelo município e em nome no máximo 10 dias após o evento.
- 9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 9.1 As propostas deverão ser apresentadas, primeiro o percentual destinado da bilheteria ao município e depois o nome do artista que a empresa disponibilizará para cada dia, conforme modelo no anexo IV.
 - 9.2 - A apresentação da proposta implica que a licitante aceita todos os requisitos deste edital:
 - a) A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes;

- b) Serão desclassificadas propostas que não obedecerem às determinações deste edital, impuserem condições ou forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

10.1 - As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação no envelope B, o qual deverá conter o nome da empresa, o termo “**documentos de habilitação**” e o número deste Pregão:

PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores; d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa da Dívida Ativa e de contribuição social (INSS) expedida pela Procuradoria Geral da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- i) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante (Modelo Anexo III).
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.2 Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

10.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CF, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99);
- b) Declaração impressa e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública, conforme modelo sugerido no Anexo II;

10.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de vigência de no máximo 60 dias.

NOTAS:

- A Certidão que não contar com validade expressa, será considerada válida por sessenta dias, contados da data de sua emissão.
- Todas as cópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela internet.
- Todos os documentos de **habilitação deverão ser inseridos no envelope B**; dispostos ordenadamente conforme o edital e rubricados pelo Licitante.
- Os documentos referidos no item VIII deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticado por tabelião de notas ou por funcionário responsável pelo cadastro ou eventualmente, por qualquer membro da Comissão de Licitação, os quais, após examinados e rubricados pelo pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos demais licitantes, serão anexados ao processo desta licitação.

11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 11.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial, protocolando-o na sede da PMMC.
- 11.2 - Não será admitida a impugnação do edital, via e-mail.
- 11.3 - Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1 - Os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das razões, podendo as interessadas juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes já intimadas para apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo PREGOEIRO à vencedora.
- 12.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4 - Não serão conhecidos recursos enviados por e-mail ou após o decurso do prazo legal.
- 12.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pela Comissão Permanente de Licitação da PMMC, na Rua

Dorval Antunes Pereira, 950, Muitos Capões, Centro, Município de Muitos Capões/RS, nos dias úteis, no horário de 8:00 às 11:00.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento deverá ser realizado até 10 dias após o evento através de guia emitida pelo setor tributário da Prefeitura.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta, poderá a PMMC aplicar à Adjudicatária as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

14.2 - Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes da proposta e do termo de Concessão de Uso, o Termo será revogado sem que haja ressarcimento algum ao concessionário.

14.2.1 – No caso de suspensão do termo de Uso, por alguma irregularidade, esta será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, concedendo ao concessionário ampla defesa.

14.2.2 – Caso o concessionário tenha interesse em encerrar a concessão de uso, o mesmo deverá fazer a solicitação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

14.2.3 – Devido ao caráter precário de utilização do bem, a qualquer tempo o município poderá revogar o Termo de Uso, devendo obrigatoriamente comunicar ao concessionário esta decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3 – Em caso de penalidades e/ou revogação do Termo de concessão de Uso, será concedido ao concessionário ampla defesa.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - É facultada ao PREGOEIRO, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2 - Fica assegurado à PMMC o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

15.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMMC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na

PMMC.

15.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial.

15.7 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação. 16.8 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e legislações correlatas, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.10 - Tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei nº. 8.666/93, fica implícito a cada participante à licitação encontrar-se em pleno gozo de seus direitos para contratar com a Administração Pública, isto é, reunir condições de idoneidade, incidindo, em hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do mesmo artigo.

16.11 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas/lances forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram sua inabilitação ou desclassificação.

16.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Vacaria/RS.

Muitos Capões, 27 de dezembro de 2017.

Elenise Alves Cabral Pereira
Prefeita em exercício

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a **Concessão Onerosa de Uso de Bem Público**, relativo ao imóvel localizado ao lado da escola Gina Guagnini “Circão de Lona”, sito a margem da rua Dorival Roveda, destinado a realização de shows musicais de, (1) **um** dos seguintes artistas no dia 04 de maio de 2018: Cesar Oliveira e Rogério Mello, Luiz Marengo ou Bebe Kramer e Quarteto, e no dia 05 de maio de 2018, (1) **um** dos seguintes artistas: João Neto e Frederico, Simone e Simaria, Wesley Safadão ou Michel Tello , obedecendo as normas deste edital e do seu respectivo contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A outorga da presente Concessão de Uso tem como fundamento as seguintes justificativas:

2.2. Através de estudo realizado pela Secretaria da Administração, faz-se necessário a abertura de processo licitatório para concessão de uso referente ao objeto do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DA CONCESSÃO DE USO

3.1 Disposições gerais:

- 3.1.1 A concessão de uso, com todas as características próprias ao instituto, como, exemplificativamente, a personalidade, perfectibilizar-se-á mediante a outorga do Termo de Concessão de Uso.
- 3.1.2 A concessionária pagará, ao Município concedente, uma remuneração percentual referente ao valor total de bilheteria pelo uso do bem, na forma, prazos e valores fixados no Edital e minuta de Termo de concessão de Uso.
- 3.1.3 A concessionária será a responsável pelo pagamento de energia elétrica e água, quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos.
- 3.1.4 A concessionária exercerá o uso que lhe é outorgado, rigorosamente de acordo com as disposições edilícias, do Termo de Uso e da legislação pertinente. Nesse exercício, sujeitar-se-á às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.

- 3.1.5 O início das atividades comerciais dar-se-á no dia útil seguinte a data em que a concessionária receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pelo concedente.
- 3.1.6 A concessionária poderá providenciar as adequações do local, mediante a inclusão de equipamentos e/ou mobiliário que entender necessários para a perfeita execução do objeto, desde que aprovada prévia e expressamente pelo concedente.
- 3.1.7 O concedente entregará o imóvel objeto da presente concessão de Uso de acordo com as normas da legislação sanitária em vigor.
- 3.1.8 A concessionária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da concessão, placa identificativa e demais documentos exigidos por lei.
- 3.1.9 A concessionária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Uso, submeterá ao concedente, para aprovação, a denominação dos bares e lanchonetes.
- 3.1.10 O concedente não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos.
- 3.1.11 A concessionária deverá manter a área e os equipamentos, objeto da presente concessão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 3.1.12 Findo o Termo de Concessão de Uso, a concessionária deverá restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário a ela disponibilizados (se houver), em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.
- 3.1.13 A concessionária deverá prestar informações, caso solicitado, acerca da qualificação pessoal de seus representantes, funcionários e fornecedores.
- 3.1.14 É responsabilidade da concessionária a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.
- 3.1.15 Quaisquer acontecimentos relativos à segurança deverão ser imediatamente informados pela concessionária ao concedente na pessoa do gestor do TERMO DE CONCESSÃO DE USO.
- 3.1.16 A concessionária e o concedente poderão celebrar parceria para realização de eventos.

4. DA EXCLUSIVIDADE DO USO

- 4.1 O uso do imóvel objeto da presente licitação destina-se exclusivamente ao período objeto do certame e exploração comercial de bilheteria e exclusividade da venda de bebidas na arena de shows.
- 4.2 Qualquer outro tipo de comércio, deverá obter autorização prévia do município, por escrito.

5. DIREITOS

- 5.1 Arena de shows coberta para público mínimo de 2000 pessoas com estrutura de som, luz com palco, sanitários químicos.
- 5.2 Direito e exclusividade na comercialização de ingressos para shows;
- 5.3 Direito e exclusividade da venda de bebidas na arena de shows.

6. DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1 Shows musicais de, (1) **um** dos seguintes artistas no dia 04 de maio de 2018: Cesar Oliveira e Rogério Mello, Luiz Marengo ou Bebe Kramer e Quarteto, e no dia 05 de maio de 2018, (1) **um** dos seguintes artistas: João Neto e Frederico, Simone e Simaria, Wesley Safadão ou Michel Tello.
- 6.2 A concessionária/ vencedora do certame arcará com pagamento do cachê do artista e equipe técnica; alimentação, hospedagem; transporte; translados locais; despesas com camarins e seguro.
- 6.3 Findo o Termo de concessão de Uso, a concessionária deverá devolver o bem, devidamente limpo, higienizado, desratizado, desinsetizado e pintado, da forma como recebido, em perfeito estado de conservação e uso, no prazo de 2 (dois) dias.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos deverão ser efetuados pela concessionária, até o 5º dia útil após o evento.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1 Conforme contrato de concessão de uso.

9. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

- 9.1 A formalização do ajuste decorrente se dará mediante assinatura de Termo de Concessão de Uso de bem público, cuja minuta constitui anexo do presente Edital (Anexo VII).
- 9.2 A concessão deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, comparecer no departamento de Licitação e Contratos, situada na Prefeitura, na Rua Dorval Antunes Pereira, 950, para assinatura do Termo de Concessão de Uso.

9.3 A recusa injustificada da concessão em assinar o Termo de Concessão de Uso, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva da concessionária.
- 10.2 O concedente não se responsabiliza por qualquer débito assumido com terceiros estranhos ao processo licitatório e pelos usuários da atividade comercial.

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DECLARAÇÃO

A _____ empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório - relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017 da Prefeitura de Muitos Capões, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Muitos Capões, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura de representante da
licitante OBS.: Identificar o signatário.

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DECLARAÇÃO

(modelo conforme Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador(a) da

Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).
(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)
Muitos Capões, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura de representante legal da licitante

OBS.: Identificar o signatário.

ANEXO IV

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **Concessão Onerosa de Uso de Bem Público**, relativo ao imóvel localizado ao lado da escola Gina Guagnini "Circão de Lona", sito a margem da rua Dorival Roveda, destinado a realização de shows musicais de, **um** dos seguintes artistas no dia 04 de maio de 2018: Cesar Oliveira e Rogério Mello, Luiz Marengo ou Bebe Kramer e Quarteto, e no dia 05 de maio de 2018, **um** dos seguintes artistas: João Neto e Frederico, Simone e Simaria, Wesley Safadão ou Michel Tello, obedecendo as normas deste edital e do seu respectivo contrato.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

Apresenta esta licitante proposta comercial abaixo, cuja especificação completa encontra-se detalhada no ANEXO I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017:

VALOR maior oferta percentual sobre faturamento da bilheteria _____%

Item 01: Realização de show de um dos artistas elencados a seguir no dia 04 de maio de 2018: Cesar Oliveira e Rogério Mello, Luiz Marengo ou Bebe Kramer e quarteto.

Item 02: Realização de show de um dos artistas elencados a seguir no dia 05 de maio de 2018: João Neto e Frederico, Simone e Simaria, Wesley Safadão ou Michel Teló

OBSERVAÇÕES:

a) O preço unitário e o preço total deverão ser cotados com no máximo duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

b) O serviço ofertado tem características idênticas às previstas no ANEXO I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017, responsabilizando-se esta licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes).

Muitos Capões, de de 2018.

Nome e assinatura

ANEXO V MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura de Muitos Capões, sob qualquer regime de contratação.

Muitos Capões, ___ de _____ de 2018.

ANEXO VI
MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO(AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital do Pregão Presencial nº 25/2017. Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências habilitatórias e que detemos capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Localidade,.....de.....de 2018.

.....
Assinatura

**ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
CONTRATO N.º/2018.**

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.621.714/0001-80, com sede na Rua Dorval Antunes Pereira, nº950, nesta cidade de Muitos Capões e aqui representada pela sua titular **RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**, Prefeita Municipal de Muitos Capões e de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e , pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede à Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de/....., neste ato representado por seu representante legal....., Sr....., CPF nº....., residente e domiciliado na Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de/....., de ora em diante denominado de **CONTRATADO**, têm justos e contratados o presente instrumento, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a Concessão Onerosa de Uso do Bem público, relativo ao imóvel localizado ao lado da Escola Gina Guagnini, "Circão de Lona", cito a margem da Rua Dorival Roveda, destinado à realização de shows musicais, dos seguintes artistas: no dia 04 de maio de 2018; e no dia 05 de maio de 2018 , ambos na Festa do Pinhão deste Município.

1.2. O espaço disponibilizado para esta arena de shows terá capacidade para, no mínimo, 2000 (duas mil) pessoas.

1.3. A presente Concessão é somente para os dias acima citados, não havendo possibilidade de renovação do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A Contratada terá direito e exclusividade na comercialização dos ingressos e vendas de bebidas na Arena, sendo que dos ingressos vendidos o Contratante receberá o percentual de% (.....)

2.2. O percentual acima mencionado deverá ser depositado em conta bancária, disponibilizada pelo Contratante, em no máximo 10 (dez) dias após a realização do evento. 2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO por parte do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES:

5.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato ou no Edital nº....., poderá o Contratante aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

5.2. Ocorrendo o descumprimento de quais quer das obrigações constantes da proposta apresentada na licitação e do presente contrato, este será revogado, sem que haja ressarcimento algum ao concessionário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

6.1. O CONTRATADO é obrigado a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

6.2. O CONTRATADO é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. O CONTRATADO é obrigado a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

6.4. O CONTRATADO é obrigado a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.

6.5. O CONTRATADO é obrigado a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

6.6. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.

6.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

6.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

6.9. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.

6.10. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

6.11. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.

6.12. O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

6.15. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os funcionários do CONTRATADO serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2018, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

.....
.....
.....

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento terá vigência durante a Festa do Pinhão 2018 do Município de Muitos Capões, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO, de indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Secretaria Municipal de Turismo, através do seu Secretário ou outro funcionário designado, ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de VACARIA (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Muitos Capões, de de 2018.

Prefeita

Contratada

Testemunhas:

1º _____

2º _____